



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 020/2018.
De 10 de Agosto de 2018.

“DISPÕE SOBRE ATIVIDADES POLÍTICO PARTIDÁRIAS, PROPAGANDA ELEITORAL E CONDUTAS VEDADAS A SERVIDORES E PARLAMENTARES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DO ANO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO, a realização de eleições para escolha de representantes nos poderes executivo e legislativo na esfera federal e estadual, no ano de 2018;

CONSIDERANDO, o disposto na lei federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (lei das eleições) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que estabelecem parte das regras para a eleição de 2018;

CONSIDERANDO, a vedação de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos e, por conseguinte, a legitimidade e a normalidade do pleito;

CONSIDERANDO, que respeitadas às limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância dos princípios da livre manifestação do pensamento, do debate político e da transparência;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONSIDERANDO, que é lícito aos servidores públicos a filiação e participação em atos político-partidários, bem como legítima a manifestação de apoio a candidatos;

CONSIDERANDO, que o Poder Legislativo tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral

VALTER NEVES DE MOURA, Vice - Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto constitui síntese orientadora a respeito de atividades e propaganda política partidária, além das condutas vedadas no período eleitoral de 2018 e não afasta o dever de os (as) servidores (as) e parlamentares conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º - São proibidas a servidores (as) e parlamentares do Poder Legislativo do Município de Guarantã do Norte - MT as seguintes condutas (art. 73, incisos I a IV, Lei Federal nº. 9.504/1997):

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Poder Legislativo, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Poder Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, quanto mais para benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

III - ceder servidor público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor público ou empregado estiver licenciado;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A proibição contida no inciso IV deste artigo abrange a colocação de selos, adereços, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos pertencentes ao Poder Legislativo ou colocados à sua disposição mediante contratados terceirizados, bem ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários.

Art. 3º - É vedado a servidores, participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente ou, em sua jornada de trabalho, manifestar-se em favor ou contra qualquer candidatura por meio de redes sociais, sítios eletrônicos de relacionamento ou aplicativos para dispositivos móveis (celulares, tablets, computadores portáteis, etc.).

Parágrafo Único - A vedação prevista no *caput* deste artigo inclui fazer pedidos de votos ou distribuir qualquer material de campanha em horário de expediente, seja dentro ou fora de seu local de trabalho.

Art. 4º - É vedado a servidores e parlamentares utilizar bens públicos do Poder Legislativo para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do período de expediente.

Parágrafo Único - Em relação à restrição prevista no *caput*, reputam-se bens públicos do Poder Legislativo todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente ao Poder Legislativo, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à rede mundial de computadores (internet), serviço de correio eletrônico (e-mail), aparelhos telefônicos, aplicativos para aparelhos celulares, tablets, computadores portáteis, etc., de quaisquer sistemas operacionais, material de consumo, dentre outros, sem prejuízo da aplicação de outras regras municipais sobre o assunto.

Art. 5º - A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Legislativo e deve ser promovida pelo Poder Legislativo apenas em caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
Biênio 2017/2018
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no Art. 37, § 1º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 6º - Estão vedados nos eventos promovidos pelo Poder Legislativo:

I - cartazes, faixas, carros de som, distribuição de resumos informativos para a imprensa (releases) e outras formas de divulgação e/ou convocação para o evento, sem a prévia aprovação da Justiça Eleitoral;

II - a partir de 07 de julho de 2018, a presença de candidatos que concorram a quaisquer cargos eletivos nas eleições em inaugurações de obras públicas (Art. 77, Lei Federal nº. 9.504/1997);

III - a partir de 07 de julho de 2018, discursos com conteúdo eleitoral e qualquer menção às eleições e candidatos.

Art. 7º - É terminantemente proibida, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na rede mundial de computadores (internet), em sítios eletrônicos oficiais do Poder Legislativo ou hospedados por órgãos do Poder Legislativo.

Art. 8º - O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar as sanções previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 (Lei das Eleições), na Lei Federal nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como:

I - aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;

II - exoneração imediata, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão;

III - dispensa imediata da função e aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, em caso de servidor público investido em função gratificada;

IV - rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa, em caso de contratado por prazo determinado;

V - rescisão do contrato, nos termos do inciso VII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em caso de contratado para realização de serviços de interesse do Poder Legislativo;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

VI - encerramento automático do termo de compromisso, com fulcro nas disposições acordadas, em caso de estagiário.

Parágrafo Único - As sanções expostas no *caput* deste artigo serão promovidas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação em vigor.

Art. 9º - Fica a Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo responsável por cientificar todos os parlamentares, titulares e dirigentes do Poder Legislativo de Guarantã do Norte – MT, do teor do presente decreto.

Artigo 10 – A partir da publicação deste decreto, fica terminantemente proibido a liberação de diárias à parlamentares, até o fim do presente pleito eleitoral.

Parágrafo Único – A proibição contida no **caput** deste artigo, não alcança servidores efetivos e comissionados, que estejam em viagem para tratar de assuntos técnicos do Poder Legislativo.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dez dias do mês de agosto de 2018.

Vereador **VALTER NEVES DE MOURA**
VICE - PRESIDENTE

Registrada nesta Secretaria Geral
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal em 10/08/2018.